



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MENSAGEM N° 030, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO CARLOS/SC
ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES**

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alienação de Imóveis matriculados no Cartório do Registro de Imóveis de São Carlos sob o nº 2.333; 5.768 e 10.948, mediante o devido processo licitatório de livre concorrência.

Diante do exposto, lhe envio o presente Projeto de Lei, justificando-se no intuito de fomentar o incentivo ao desenvolvimento econômico do Município, bem como ao desenvolvimento da industrial local, visando o crescimento na arrecadação municipal, bem como o aumento do número de empregos nesta cidade.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus Nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público.

Diante do exposto e certo da importância do presente projeto de lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2022 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.net/p6303cfdb81c25>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

"FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ALIENAR, BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Rudi Miguel Sander, Prefeito de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que encaminha para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, para fins de incentivos previstos na Lei Municipal n. 1.316/2005, no todo ou em parte, os imóveis abaixo discriminados:

I – Matrícula nº 2.333 – LOTE URBANO Nº (1.221), com área de "SEISCENTOS E VINTE E TRÊS VÍRGULA CINCOENTA METROS QUADRADOS" (623,50m²), sem benfeitorias, situado nesta cidade de São Carlos, neste Primeiro Distrito do Município e Comarca do mesmo nome, Estado de Santa Catarina;

II – Matrícula nº 5.768 – LOTE URBANO Nº (1.219), com área de "QUINHENTOS E CINCOENTA E UM METROS QUADRADOS" (551m²), sem benfeitorias, situado na Rua Presidente Kennedy, esquina com Rua Manoel Klauck, nesta cidade de São Carlos, sede deste Primeiro Distrito do Município e Comarca de São Carlos, Estado de Santa Catarina; e,

III – Matrícula nº 10.948 – LOTE URBANO Nº (17-B), com área de "SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS EMTROS E TRINTA E SETE CENTÍMETROS QUADADOS" (6.272,37M²), sem benfeitorias, situado na Avenida Presidente Kennedy, nesta cidade, Município e Comarca de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

§ 1º - As alienações de que trata o *caput* do presente artigo serão efetivadas com a observância dos preceitos contidos na Lei Municipal 1.316/2005 (Lei de Incentivos), dentre eles, a sua destinação para empreendimentos geradores de emprego, renda e divisas para o Município, identificação do beneficiário, prazo de vigência da concessão, da alienação, avaliação do imóvel pelo valor de mercado, entre outros.

§ 2º - As alienações, serão precedidas de processo licitatório, nos termos da legislação, em especial a Lei 8.999, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

§ 3º - Nas alienações promovidas com base na presente Lei haverá, obrigatoriamente, cláusula de reversão do bem imóvel ao patrimônio público, nas hipóteses previstas no artigo 15 da Lei Municipal nº 1.316/2005.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2022 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://clic.ataende.net/p6303cfdf81c25>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

§ 4º - Aplicam-se às alienações promovidas com base na presente Lei as limitações relativas à faculdade de dispor do imóvel, previstas nos artigos 12 e 16 da Lei Municipal nº 1.316/2005.

§ 5º - Os contratos de concessão uso ou de direito real de uso dos imóveis, deverão ser registrados no Cartório do Registro de Imóveis de São Carlos.

Art. 2º. De acordo com as peculiaridades de cada imóvel e observada a conveniência e oportunidade para a Administração, fica autorizada a divisão do imóvel descrito no inciso acima, em tantas glebas quantas forem adequadas às demandas.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o presente artigo será promovido pelo Poder Público Municipal, observando as regras de parcelamento do solo, o Plano Diretor Municipal e a Lei dos Registros Públicos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.869, de 27 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos/SC, em 22 de agosto de 2022.

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2022 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.net/p6303cfdb81c255>.

